



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 19 de Junho de 2002 (19.06)
(OR. fr)

10106/02

PUBLIC 5

TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
MAIO DE 2002

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Maio de 2002, acompanhada das declarações para a acta facultadas ao público (**Anexo II**). Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação;
- no **Anexo III** uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Maio de 2002, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço: (<http://ue.eu.int>), Rubrica "Transparência", "Lista dos Actos do Conselho".

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço: (transparency@consilium.eu.int).

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

MAIO DE 2002			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
Procedimento escrito concluído em 3 de Maio de 2002			
Transportes rodoviários		52/02, 53/02, 54/02, 55/02, 56/02, 57/02, 58/02	DK: Abstenção
Decisão do Conselho relativa à concessão de um auxílio nacional pelas autoridades do Reino dos Países Baixos a favor das empresas de transporte rodoviário	8032/02 + COR 1 + COR 1 REV 1 (fr)		Unanimidade
Decisão do Conselho relativa à concessão de um auxílio nacional pelas autoridades da República Italiana a favor das empresas de transporte rodoviário	8033/02 + COR 1 + REV 1 COR 1 (fr)		Unanimidade
Decisão do Conselho relativa à concessão pelo Governo francês de um auxílio a favor das empresas de transporte rodoviário	8034/02 + COR 1		Unanimidade
2424.ª sessão do Conselho Questões Económicas e Financeiras de 7 de Maio de 2002			
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às contas não financeiras trimestrais das administrações públicas	PE-CONS 3620/02	59/02	Maioria qualificada

MAIO DE 2002			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
Decisão do Conselho que autoriza o Luxemburgo a aplicar uma taxa diferenciada do imposto especial sobre o consumo de gasóleo com fraco teor de enxofre, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Directiva 92/81/CEE	8120/02 + COR 1 (sv)		Unanimidade
- Directiva do Conselho que altera, a título tanto definitivo como temporário, a Directiva 77/388/CEE no que se refere ao regime do imposto sobre o valor acrescentado aplicável aos serviços de radiodifusão e televisão e a determinados serviços prestados por via electrónica - Regulamento do Conselho que altera, a título temporário, o Regulamento (CEE) n.º 218/92 relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos indirectos (IVA) no que se refere a medidas adicionais relativas ao comércio electrónico	6373/02 + COR 1 (pt) + COR 2 (sv) + COR 3 (nl) + REV 1 (fi)	60/02, 61/02, 62/02	Unanimidade
	6375/02 + COR 1 (nl) + COR 2 (sv) + REV 1 (fi)	63/02, 64/02, 65/02	Unanimidade
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 97/67/CE no que respeita à prossecução da abertura à concorrência dos serviços postais da Comunidade	PE-CONS 3621/02 + COR 1 (fr,nl,es,pt,fi)	66/02	NL: Contra Maioria qualificada
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a medidas comunitárias de incentivo no domínio do emprego	PE-CONS 3609/02	67/02	Maioria qualificada

MAIO DE 2002			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
Actos legislativos aprovados após segunda leitura pelo Parlamento Europeu no âmbito do processo de co-decisão			
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade (15.05.2002)	Ref. docs 8876/02 PE-CONS 3630/02		Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos acordos de garantia financeira (15.05.2002)	Ref. Doc. 8877/02		Maioria qualificada
2426.ª sessão do Conselho Mercado Interno, Consumidores e Turismo de 21 de Maio de 2002			
Regulamento do Conselho que institui a Empresa Comum GALILEO	7637/02 + COR 1 (pt)	68/02, 69/02, 70/02, 71/02, 72/02	Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente	PE-CONS 3611/02	73/02	Maioria qualificada
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (vibrações) (décima-sexta directiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE)	PE-CONS 3616/02 + COR 1 (fi)	74/02	Maioria qualificada

MAIO DE 2002			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS APROVADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO/DECLARAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTAÇÃO
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela vigésima vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho no que diz respeito à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (parafina cloradas de cadeia curta)	PE-CONS 3617/02 + COR 1 (fi)	75/02	NL: Contra Maioria qualificada
2428.ª sessão do Conselho Agricultura de 27 de Maio de 2002			
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1868/94 que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata	8791/02 + COR 1 + COR 2 (es) + COR 3 (nl)	76/02	FIN: Abstenção Maioria qualificada
2429.ª sessão do Conselho Desenvolvimento de 30 de Maio de 2002			
Directiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos suplementos alimentares	PE-CONS 3628/02		Maioria qualificada

DECLARAÇÃO 52/02**Declaração da Áustria**

"A Áustria subscreve inteiramente a declaração da Suécia.

Por outro lado, a Áustria faz questão de salientar que o seu acordo é unicamente ditado pela situação particular e a sua importância nos Estados-Membros em causa. A Áustria parte do princípio que para questões igualmente sensíveis e importantes para a Áustria (por ex., o regime transitório relativo ao tráfego de trânsito), as decisões serão tomadas igualmente com a preocupação de reforçar a confiança."

DECLARAÇÃO 53/02**Declaração da Dinamarca**

"A Dinamarca salienta que o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado só é aplicável em casos excepcionais e que a medida caduca o mais tardar no final de 2002."

DECLARAÇÃO 54/02**Declaração da Finlândia**

"A Finlândia salienta que o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado só é aplicável em casos excepcionais e que a medida caduca o mais tardar no final de 2002."

DECLARAÇÃO 55/02

Declaração da Grécia

"A Grécia considera que, de futuro, situações idênticas deverão ser tratadas de forma semelhante pelo Conselho."

DECLARAÇÃO 56/02

Declaração de Portugal

"Portugal considera que, de futuro, situações idênticas deverão ser tratadas de forma semelhante pelo Conselho."

DECLARAÇÃO 57/02

Declaração da Suécia

"A Suécia salienta que o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado só é aplicável em casos excepcionais.

A Suécia gostaria de recordar as decisões tomadas em Göteborg e Barcelona. Em conformidade com as decisões tomadas em Göteborg "a Estratégia da União para o Desenvolvimento Sustentável baseia-se no princípio de que os efeitos económicos, sociais e ambientais de todas as políticas deverão ser analisados de forma coordenada e tidos em conta no processo de decisão". Além disso, as conclusões de Göteborg salientam a importância da "correção dos preços" por forma a que espelhem melhor os custos reais das diferentes actividades para a sociedade, proporcionando, deste modo, um melhor incentivo para os consumidores e para os produtores nas suas decisões quotidianas sobre os bens e serviços que fornecem ou adquirem.

Por outro lado, em Barcelona o Conselho Europeu tomou nota de que a Comissão proporá um quadro destinado a assegurar que, até 2004, os preços de utilização dos diferentes meios de transporte reflectam melhor os respectivos custos para a sociedade."

DECLARAÇÃO 58/02

Declaração da Comissão

"A Comissão reserva-se o direito de utilizar os meios que o tratado lhe atribui, tendo em conta, nomeadamente, a existência de circunstâncias excepcionais exigidas nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do TCE."

DECLARAÇÃO 59/02

Declaração da Comissão

"A Comissão Europeia (Eurostat) compromete-se a publicar unicamente agregados que abranjam a zona euro e o conjunto dos Estados-Membros. Durante um período experimental, os dados nacionais serão transmitidos à Direcção-Geral "Assuntos Económicos e Financeiros" da Comissão Europeia e ao Banco Central Europeu, unicamente como contribuição para a avaliação da qualidade. Entre, por um lado, o Eurostat como autoridade comunitária na acepção do Regulamento 322/97 de 17 de Fevereiro de 1997 e, por outro lado, a Direcção-Geral "Assuntos Económicos e Financeiros" da Comissão Europeia e o Banco Central Europeu, serão para este efeito tomadas as disposições necessárias para garantir a confidencialidade dos dados.

Além disso, a qualidade dos dados nacionais será analisada no Grupo correspondente do Eurostat, em estreita cooperação com o Banco Central Europeu e a Direcção-Geral "Assuntos Económicos e Financeiros" da Comissão Europeia, de modo a preparar o relatório previsto no artigo 8.º do regulamento."

DECLARAÇÃO 60/02

Declaração do Conselho e da Comissão

"O Conselho e a Comissão registam que o Estado-Membro de consumo continua a gozar de pleno direito de controlo do sujeito passivo não estabelecido, caso seja necessário, a fim de verificar o pagamento do montante correcto do imposto. Todavia, por razões de ordem prática, as formalidades de identificação e o controlo de rotina da observância do regime especial pelos sujeitos passivos não estabelecidos deverão caber, primordialmente, ao Estado-Membro de identificação. Quando seja necessário proceder a controlos, os Estados-Membros esforçar-se-ão por coordenar estas operações, por forma a minimizar os custos incorridos tanto pelas administrações como pelos sujeitos passivos não estabelecidos que recorrem ao regime especial."

DECLARAÇÃO 61/02

Declaração do Conselho e da Comissão

"O Conselho e a Comissão tomam nota de que a regulamentação do lugar de tributação dos jogos de azar e a dinheiro não prejudicará as isenções actualmente concedidas nos Estados-Membros nem quaisquer actuais restrições ao acesso à prestação transfronteiras de serviços deste tipo."

DECLARAÇÃO 62/02

Declaração das Delegações Belga, Dinamarquesa, Francesa, Irlandesa, Austríaca, Finlandesa e do Reino Unido

"As Delegações B, DK, F, IRL, A, FIN e UK apelam à Comissão para que acelere a reanálise e revisão do artigo 9.º da Sexta Directiva IVA, em particular de modo a ter em conta as actuais distorções no mercado interno no que se refere à locação transfronteiras de meios de transporte."

DECLARAÇÃO 63/02

Declaração da Comissão

"A Comissão declara que as trocas de informações previstas nos artigos 9.º-B e 9.º-C do regulamento deverão ter lugar com o recurso ao serviço CCN/CSI de mensagens já disponível. O Conselho regista esta declaração."

DECLARAÇÃO 64/02

Declaração da Comissão

"A Comissão regista a aprovação unânime pelo Conselho de um texto relativo à cooperação administrativa com base no artigo 93.º do Tratado. A Comissão reafirma a sua posição, em conformidade com a sua proposta inicial, segundo a qual a base jurídica deste texto deverá ser o artigo 95.º do Tratado. A Comissão recorda que o objectivo principal do presente regulamento não é harmonizar as disposições fiscais, mas sim assegurar as trocas de informações entre os Estados-Membros."

DECLARAÇÃO 65/02

Declaração da Comissão e do Conselho

"A Comissão e o Conselho declaram que a alteração ao n.º 4 do artigo 6.º apenas se destina a alargar a possibilidade de verificação dos números de identificação de IVA das pessoas que prestam os serviços referidos no último travessão do n.º 2 do artigo 9.º da Sexta Directiva IVA e não a alterar os mecanismos de verificação dos Estados-Membros."

DECLARAÇÃO 66/02

Declaração da Delegação Neerlandesa

"Com este voto contra, os Países Baixos não pretendem impedir o processo de tomada de decisão quanto a esta directiva. O voto contra dos Países Baixos não é tão pouco motivado pelas alterações do Parlamento Europeu em segunda leitura. Os motivos que estão na base do voto dos Países Baixos contra a aprovação desta directiva são os mesmos pelos quais os Países Baixos votaram contra durante o Conselho de 6 de Dezembro de 2001, aquando das deliberações sobre a posição comum. Os Países Baixos eram e continuam a ser de opinião de que uma data-limite fixa – 1 de Janeiro de 2009 – para a liberalização total do mercado postal é essencial para o mercado e para o consumidor; ambos têm direito a uma certeza a este respeito."

DECLARAÇÃO 67/02

Declaração da Comissão

"A Comissão recorda a importância do Fundo Social Europeu no apoio da Estratégia Europeia de Emprego. Sublinha, nomeadamente, a importância das medidas inovadoras financiadas nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Fundo Social Europeu ¹ com vista a reforçar a aplicação da Estratégia Europeia de Emprego ao nível local. Refere ainda a este respeito o seu compromisso no sentido de assegurar a adequada divulgação dos resultados das actividades do Fundo, nomeadamente as referidas no artigo 6.º, com vista a fornecer os dados necessários para a Estratégia Europeia de Emprego.

Assim, aquando da aplicação da decisão sobre as medidas de incentivo ao emprego, a Comissão assegurará as sinergias necessárias com as actividades de divulgação da informação do Fundo Social Europeu.

A Comissão informará plenamente o Parlamento Europeu das prioridades estabelecidas nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Fundo Social Europeu e, nomeadamente, sobre as iniciativas locais."

¹ Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu, JO L 213 de 13.8.1999.

DECLARAÇÃO 68/02

Ad quarto parágrafo do artigo 1.º do regulamento: sede da Empresa Comum

Declaração conjunta do Conselho e da Comissão

"O Conselho e a Comissão, atendendo ao carácter não comercial das actividades da Empresa Comum, convidam o Estado-Membro em cujo território for estabelecida a sede da Empresa Comum a isentá-la, bem como ao pessoal por ela empregue, de todos os impostos, encargos sociais e obrigações equiparáveis, nos termos das legislações comunitária e nacional aplicáveis. O Conselho convida a Comissão a zelar pela implementação desta disposição e a submeter ao Conselho as dificuldades que eventualmente venham a surgir."

DECLARAÇÃO 69/02

Ad quarto parágrafo do artigo 1.º do regulamento: sede da Empresa Comum

Declaração unilateral da Bélgica

"Atendendo ao carácter não comercial das actividades da Empresa Comum, o Reino da Bélgica compromete-se, a conceder a esta, bem como ao pessoal por ela empregado, todas as vantagens e privilégios compatíveis com a legislação comunitária e nacional."

DECLARAÇÃO 70/02

Ad n.º4 do artigo 3.º e artigo 7.º do regulamento: tomada de decisões pelo Conselho de Administração e pelo Conselho para a Segurança

Declaração conjunta do Conselho e da Comissão

"O Conselho e a Comissão acordam em que, se o Conselho para a Segurança ou o Conselho Fiscal não conseguirem tomar nenhuma decisão, a Presidência informará as instâncias do Conselho para serem analisadas as soluções adequadas."

DECLARAÇÃO 71/02

Ad n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos: funções do Conselho de Administração

Declaração unilateral da Comissão

"A Comissão velará por que o Conselho de Administração defina rapidamente regras precisas destinadas a evitar e a pôr cobro aos conflitos de interesses que possam surgir entre, por um lado, a Empresa Comum, e, por outro, os membros do seu pessoal ou as empresas a que se refere o n.º 3, alínea b), segundo travessão, do artigo 1.º. Essas regras terão por base os seguintes princípios:

- As empresas a que se refere o n.º 3, alínea b), segundo travessão, do artigo 1.º, não terão qualquer espécie de intervenção na preparação nem nas formalidades dos concursos organizados pela Empresa Comum em que essas empresas ou os grupos de que façam parte participem ou possam participar.
- Os membros dos órgãos de direcção e do pessoal da Empresa Comum que estejam directa ou indirectamente ligados às empresas a que se refere o n.º 3, alínea b), segundo travessão, do artigo 1.º ficam excluídos dos concursos organizados pela Empresa Comum. Não podem, nomeadamente, participar na definição das condições gerais nem dos cadernos de encargos dos concursos organizados pela Empresa Comum, na abertura dos envelopes, na análise das propostas recebidas nem nas reuniões dos órgãos da Empresa Comum em que se delibere sobre a(s) empresa(s) a que será adjudicado o contrato em causa.

Considera-se, em especial, que está directamente ligado a uma dessas empresas quem seja ou tenha sido recentemente seu empregado.

Considera-se, em especial, que está indirectamente ligado a uma dessas empresas quem seja ou tenha sido recentemente empregado de uma empresa que tenha um vínculo contratual com a empresa em questão."

DECLARAÇÃO 72/02

Ad n.º 4 do artigo 9.º dos Estatutos: tratamento de documentos

Declaração unilateral da Suécia

"Fazendo especial referência à Declaração Conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão relativa ao Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43 e JO L 173 de 27.6.2001, p. 5), a Suécia congratula-se com o teor do n.º 4 do artigo 9.º dos Estatutos do Programa GALILEO. Esse artigo permite que o público em geral tenha acesso aos documentos da Empresa Comum, na medida em que o Comité Executivo o determine, tendo em conta os princípios e limites estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1049/2001."

DECLARAÇÃO 73/02

Declaração da Comissão

"A Comissão tomou conhecimento do texto do n.º 2 do artigo 1.º da directiva relativa ao ruído ambiental adoptado pelos membros do comité de conciliação do Parlamento Europeu e do Conselho. A Comissão considera que as propostas legislativas com vista à redução das emissões de ruído provenientes de todas as fontes principais devem ser feitas com base em provas sólidas que as apoiem. Esta posição está em conformidade com uma abordagem da concepção de políticas baseada no conhecimento, tal como proposta no Sexto Programa de Acção em matéria de Ambiente (COM(2001) 31) e aprovada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.

A este respeito, os relatórios com base em indicadores de ruído harmonizados exigidos aos Estados-Membros ao abrigo da directiva serão um elemento fundamental. O fornecimento desses dados relativamente a toda a Comunidade irá permitir uma avaliação correcta do impacto e dos benefícios de eventuais medidas antes da apresentação de propostas legislativas comunitárias.

Por conseguinte, em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Comissão irá avaliar a necessidade de apresentar novas propostas legislativas, reservando-se o direito de decidir como e quando as mesmas deverão ser apresentadas. Esta posição é coerente com o direito de iniciativa da Comissão, tal como estabelecido no Tratado, enquanto que os requisitos do n.º 2 do artigo 1.º relativos à apresentação de novas propostas num prazo fixo seriam prejudiciais ao exercício do mesmo."

DECLARAÇÃO 74/02

Declaração conjunta do Parlamento Europeu e do Conselho

"O Parlamento Europeu e o Conselho reiteram o seu compromisso de prosseguirem a análise da proposta da Comissão relativa aos outros agentes físicos (campos acústicos audíveis, campos eléctricos, magnéticos e suas combinações). Contudo, atendendo às dificuldades técnicas no que se refere aos outros agentes físicos, foi dada prioridade às vibrações. O Parlamento Europeu e o Conselho reconhecem, no entanto, a necessidade de aprovar logo que possível directivas relativas aos outros agentes físicos referidos na proposta da Comissão."

DECLARAÇÃO 75/02

Declaração da Delegação Neerlandesa

"Os Países Baixos não podem aceitar a presente proposta de directiva que altera pela vigésima vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho no que diz respeito à limitação da colocação no mercado e da utilização das parafinas cloradas de cadeia curta, uma vez que ela não introduz quaisquer alterações no articulado da directiva.

Os Países Baixos – que implementaram a Decisão 95/01 do Tratado OSPAR, que consideram vinculativa para a Comunidade Europeia – têm grande dificuldade em aceitar que, devido à implementação de uma directiva comunitária, fiquem impedidos de continuar a respeitar as obrigações decorrentes de um tratado internacional.

Os Países Baixos reservam-se o de direito de pedir ao Tribunal de Justiça Europeu que analise a legalidade da medida em questão ou de apoiar qualquer requerimento nesse sentido apresentado por terceiros."

DECLARAÇÃO 76/02

Declaração da Delegação Finlandesa

"Em 1998, aquando da aprovação do anterior regulamento sobre os contingentes para a produção de fécula de batata, o Conselho e a Comissão apresentaram uma declaração conjunta em que afirmavam que, ao ponderarem a forma de responder a qualquer expansão do mercado da fécula de batata, atenderiam aos problemas específicos existentes nas várias regiões da Comunidade.

O consumo de fécula de batata na indústria finlandesa do papel tem vindo a aumentar constantemente desde 1995. De 107 000 toneladas em 1995, o consumo passou para 135 000 toneladas em 2000, prevendo-se que venha a atingir 180 000 toneladas em 2005. A fécula de batata é utilizada em especial no fabrico de papel fino e de papel estucado. A nossa indústria tem tido dificuldades em obter a quantidade necessária de fécula de batata no mercado interno. Este ano, inclusive, a indústria importará cerca de 10 000 toneladas de fécula de tapioca modificada proveniente de países terceiros.

A Finlândia considera que, tendo em conta a referida declaração oficial do Conselho e da Comissão de 1998 e o rápido aumento do consumo de fécula de batata na indústria finlandesa do papel, o contingente para a produção de fécula de batata atribuído à Finlândia deveria ter sido aumentado aproximando-se mais da nossa capacidade de produção real de 78 000 toneladas.

A Finlândia espera que o seu pedido seja tido em conta quando for tomada a próxima decisão sobre os contingentes para a produção de fécula de batata. Como o pedido da Finlândia não foi atendido no presente regulamento, a Finlândia abster-se-á."

MAIO de 2002	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Procedimento escrito concluído em 2 de Maio de 2002 - Posição comum do Conselho que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo Doc. 7975/02 + anexo - Decisão do Conselho que dá execução ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga a Decisão 2001/927/CE 2424.ª sessão do Conselho Questões Económicas e Financeiras de 7 de Maio de 2002 - Decisão do Conselho relativa à renovação do estatuto de empresa comum concedido à Hochtemperatur-Kernkraftwerk GmbH (HKG) Doc. 6814/02 - Decisão do Conselho relativa à renovação da concessão de vantagens à empresa comum Hochtemperatur-Kernkraftwerk GmbH (HKG) Doc. 7318/02 Resolução do Conselho relativa à criação de sistemas nacionais de Fiscalização e Controlo da presença de materiais radioactivos na reciclagem de materiais metálicos nos Estados-Membros Doc. 8004/02 <u>Declaração da Delegação Austríaca tornada pública</u> <i>"A Áustria mantém a opinião de que a Comissão deveria ser incentivada a propor medidas destinadas a reduzir a um mínimo, e tanto quanto possível, a presença de matérias radioactivas significativas do ponto de vista da radioprotecção, nas importações de materiais metálicos."</i> Decisão do Conselho relativa à designação da Capital Europeia da Cultura 2005 Doc. 7560/02	

MAIO de 2002	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre o acompanhamento do Livro Branco da Comissão intitulado "Um Novo Impulso à Juventude Europeia" Doc. 6367/02 + COR 1 (nl) + COR 2 (fr) Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à execução da gestão integrada da zona costeira na Europa Doc. PE-CONS 3625/02 Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de cumarina originária da República Popular da China Doc. 7823/02 Procedimento escrito concluído em 21 de Maio de 2002 Posição comum do Conselho relativa ao acolhimento temporário de alguns palestinianos por Estados-Membros da União Europeia Doc. 8994/02 + ADD 1 2426.ª sessão do Conselho Mercado Interno, Consumidores e Turismo de 21 de Maio de 2002 - Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, que altera a Decisão 2001/934/CECA relativa a determinadas medidas aplicáveis ao Cazaquistão no que respeita ao comércio de certos produtos siderúrgicos abrangidos pelo Tratado CECA Doc. 7298/02 - Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, que altera a Decisão 2001/932/CECA relativa a determinadas medidas aplicáveis à Federação da Rússia no que respeita ao comércio de certos produtos siderúrgicos abrangidos pelo Tratado CECA Doc. 7299/02 Regulamento do Conselho que encerra o processo anti-dumping relativo às importações de bicicletas originárias da Indonésia, da Malásia e da Tailândia Doc. 8418/02	

MAIO de 2002	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho que implementa a Acção Comum 1999/878/PESC tendo em vista contribuir para o programa comunitário de cooperação para a não proliferação e o desarmamento na Federação da Rússia Doc. 7468/02 Acção Comum relativa a uma contribuição da União Europeia para o reforço da capacidade das autoridades georgianas para apoiar e proteger a Missão de Observadores da OSCE na fronteira da Geórgia com as Repúblicas Ingucha e Chechena da Federação da Rússia Doc. 8151/02 Resolução do Conselho sobre o futuro do turismo europeu Doc. 8447/02 2428.ª sessão do Conselho Agricultura de 27 de Maio de 2002 Decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo Complementar do Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Malta com vista à associação desta ao Quinto Programa-Quadro de Acções da Comunidade Europeia em Matéria de Investigação, de Desenvolvimento Tecnológico e de Demonstração (1998-2002) Doc. 8278/02 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos seguros de vida Doc. 7328/02 + COR 1 (fi) + COR 2 (sv) + ADD 1 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as directivas em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios Doc. 7473/02 + COR 1 (fi) + COR 2 + ADD 1	

MAIO de 2002	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Comité para a Segurança Marítima e a Prevenção da Poluição por Navios (COSS) e que altera determinados regulamentos em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios Doc. 7100/02 + COR 1 (fi) + ADD 1 Acção comum do Conselho 2002/ /PESC, relativa ao apoio financeiro ao processo de negociação internacional conducente à aprovação de um código de conduta internacional contra a proliferação de mísseis balísticos Doc. 8892/02 + COR 1 (sv) Acção comum do Conselho que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o Afeganistão Doc. 8974/02 Posição comum do Conselho relativa à Nigéria e que revoga a Posição Comum 2001/373/PESC Doc. 8976/02 + COR 1 (en) • Posição comum do Conselho relativa a medidas restritivas contra Osama bin Laden, os membros da organização Al-Qaida e os talibã, bem como contra outros indivíduos, grupos, empresas e entidades a eles associados e que revoga as Posições Comuns 96/746/PESC, 1999/727/PESC, 2001/154/PESC e 2001/771/PESC Doc. 5949/02 + REV 1 (fi) • Regulamento do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos e prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos talibã do Afeganistão Doc. 8489/02 + REV 1 (fi) <u>Declaração do Conselho e da Comissão tornada pública</u> <i>"O Conselho e a Comissão concordam que podem ser facultados os meios de satisfazer as necessidades essenciais básicas mínimas das pessoas singulares designadas pelo Comité de Sanções e enumeradas no Anexo I.</i>	

MAIO de 2002	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
<i>Quanto ao artigo 10.º do Regulamento, e em especial o seu n.º 2, o Conselho e a Comissão acordam em que este artigo deixa aos Estados-Membros a possibilidade de determinarem o carácter das sanções a impor em caso de violação das disposições do Regulamento, na condição de essas sanções serem eficazes, proporcionadas e dissuasivas. O Conselho e a Comissão acordam também em que este artigo em nada afecta as competências existentes em matéria de direito penal."</i>	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1334/2000 do Conselho que cria um regime comunitário de controlo das exportações de produtos e tecnologias de dupla utilização Doc. 8238/02	
2429.ª sessão do Conselho Desenvolvimento de 30 de Maio de 2002	
Regulamento do Conselho respeitante à celebração do protocolo que fixa, para o período compreendido entre 18 de Janeiro de 2002 e 17 de Janeiro de 2005, as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República das Seychelles relativo à pesca ao largo das Seychelles Doc. 6574/02	
Regulamento do Conselho sobre a celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à prorrogação, durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002, do Protocolo 2000-2001 que fixa as Possibilidades de Pesca e a Contrapartida Financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular Revolucionária da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense Doc. 6103/02	